



Coordenação da Defensoria Pública Estadual da Comarca de Frutal/MG

PORTARIA 02/2018

*Dispõe sobre a suspensão do expediente na Defensoria Pública na Comarca de Frutal/MG no dia 04 de outubro de 2018.*

O Coordenador Local da Defensoria Pública de Minas Gerais da Comarca de Frutal/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

**Considerando** o art. 1º da Deliberação 08/2011 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais estabelece que não haverá expediente na instituição dos feriados municipais;

**Considerando** a Lei Orgânica do Município de Frutal/MG, amparada pela Lei Federal 9093/95, estabeleceu como feriado no Município de Frutal o dia 04 de outubro, ocasião em que se comemora o aniversário da cidade;

**Considerando** o que dispõe a Resolução nº 21/2018;

#### **RESOLVE**

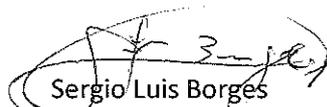
Art. 1º - Suspender o expediente no dia 04 de outubro de 2018 na Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Frutal/MG, nos termos do art. 4º, §1º da Deliberação 08/2011, do Conselho Superior da Defensoria do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º - Na referida data, a Comarca que responderá pelo plantão judiciário na XVI microrregião do TJMG será Campina Verde/MG, de modo que não haverá plantão em Frutal;

Art. 3º - A presente Portaria em vigor nesta data, com a afixação na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Comarca de Frutal/MG, e com publicação no sítio institucional;

Publique-se e comunique-se, enviando cópia ao Gabinete Institucional e à Corregedoria-Geral, todos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Frutal, 26 de setembro de 2018.



Sergio Luis Borges

MADEP 0262 D/MG – Defensor Público – Coordenador

# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG

## TÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 162.** É considerada data cívica o dia da Emancipação Política do Município, celebrada anualmente no dia quatro de outubro, que será feriado, sem antecipação nem adiantamento.

**Parágrafo Único** A semana em que recair o dia quatro de outubro, constitui período de celebrações cívicas e culturais em todo o território do Município.

**Art. 163** Tendo em vista o interesse da plena promoção da Justiça e da Segurança, caberá ao Município, nos termos da lei e enquanto persistirem as dificuldades de locação urbana, cooperar para a cessão temporária de próprios municipais ou particulares locados que possam servir de residências aos Juizes de Direito e Promotores de Justiça da Comarca de Frutal, enquanto nela servirem.

**Parágrafo Único** Igual benefício poderá, nos termos da lei, ser também concedido ao Delegado de Polícia e ao Comandante do Destacamento local da Polícia Militar, observado o disposto neste artigo.

**Art. 164** A concessão de auxílios, pelo Município, à construção, reformas ou ampliação de sedes sociais e recreativas de entidades de classe, religiosas, comunitárias e outras afins, somente será feita sob a condição de que a entidade beneficiária destine, pelo menos, uma sala ao funcionamento de escola, creche ou assistência social a menores.

**Art. 165** O Município deverá amparar a seus servidores, nos termos da lei, prestando-lhes assistência médica, hospitalar e odontológica, diretamente ou mediante convênios com entidades privadas.

**Art. 166** (Revogado pela Emenda à LOM nº 006, de 15 de outubro de 2001).

**Art. 167.** O Município não poderá dar nomes de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para fim deste artigo, somente poderão ser homenageadas pessoas que prestaram relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País, devendo, obrigatoriamente, ser anexado ao projeto de lei, “*curriculum vitae*” do homenageado.

§ 2º A designação de que trata este artigo não poderá ter mais de três palavras, exceto as partículas gramaticais.